



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

**001 /2015**

**INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E TILSON JOSÉ SILVA BENICIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº 169, Bairro Centro, Itaituba (PA), por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, doravante denominada LOCATÁRIA, e, **TILSON JOSÉ SILVA BENICIO** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 4226938 SSP/PA, inscrita no CPF n. 041.981.152-49, residente e domiciliado à Rua Silvério Sirotheau, nº 2463 - Aldeia-Santarém Pa doravante LOCADOR, outorgam entre si, nos moldes da legislação aplicada, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, obrigando-se as condições e cláusulas a seguir:

### **I – ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo tem como origem o processo de DISPENSA nº 01/2015 sendo autorizado e homologado pela ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Itaituba, lastreado com a justificativa pela escolha do local e documentação pertinente.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLAÇÃO APLICADA**

2.1 Desta forma, o procedimento licitatório torna-se dispensado pelas condições do imóvel, nos moldes do artigo 24, X da Lei n. 8.666/93.

### **III – OBJETO**

Locação do imóvel urbano destinado ao funcionamento da casa de apoio para os pacientes que estão em tratamento fora do domicílio, situado á Rua Silvério Sirotheau, nº 2463 – Aldeia- Santarém Pa.

### **IV – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, por ser serviço continuado, havendo necessidade, poderá ser prorrogado por escrito, por meio de aditivo, conforme estabelece o artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

### **V - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O preço ajustado para a presente locação é de R\$- 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos pontualmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretária Municipal de Saúde, com a seguinte dotação: 10 301 1004 2 073 Tratamento Fora do Domicílio - TFD 3 3 90 48 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

### **VII – EXIGÊNCIAS ADICIONAIS**

7.1.O presente contrato destina-se exclusivamente, ao uso **não RESIDENCIAL**.

7.2.Na locação residencial, a responsabilidade quanto a obtenção de alvará ou licença de localização será **exclusivamente** da **LOCATÁRIA**, sem qualquer responsabilidade do **LOCADOR**, bem como será de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** eventuais ônus para obtenção, permanecendo em qualquer hipótese inalterada a relação contratual, assim como os encargos no caso de rescisão.

7.3 A locatária recebe o imóvel no estado em que se encontra, devidamente vistoriado, devendo entregá-lo, isenta de qualquer obrigação de reforma.

### **VIII – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **LOCATÁRIA**, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento)

### **IX - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE**

O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

### **X - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Prefeitura Municipal.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Itaituba (PA), 01 de janeiro de 2015.

**CLEOCI PORTELA DE AGUIAR**

Secretário Municipal de Saúde

*Locatário/ Contratante*

**TILSON JOSÉ SILVA BENICIO**

Locador/ Contratado